



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**PROJETO DE LEI Nº 64/2019**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Matelândia-CONSEG por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e dá outras providências.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Matelândia – CONSEG, inscrito no CNPJ sob o nº 30.104.336/0001-65, Entidade declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 4.074 de 18 de maio de 2018.

**Art. 2º.** A parceria de que trata a presente Lei consiste no repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de ampliação e melhorias do sistema de trânsito do Município de Matelândia.

**Art. 3º.** Os recursos repassados deverão ser aplicados em estrita observância ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade parceira e, previamente aprovado pelo Município de Matelândia.

**Art. 4º.** A Entidade parceira deverá prestar contas dos recursos recebidos conforme estabelecido na Lei Federal 13.019/2014 e em conformidade com o regulamento e manual que disciplina a transferência de recursos do Município.

**Art. 5º.** Fica a Entidade autorizada a utilizar postes e outras estruturas de propriedade do município, bem como da energia elétrica para a instalação dos equipamentos necessários à consecução dos objetivos da parceira autorizada por esta Lei.

**Art. 6º.** Durante a vigência da parceria a Entidade deverá manter capacidade operacional para sua execução e prestação de contas ao Município de Matelândia-PR e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE-PR.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2019.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350  
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná  
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br  
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2019.**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREAORES:

Por meio do presente projeto de Lei, buscamos a autorização dessa Casa de Leis, para a celebração de parceria ente o Município de Matelândia e o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, por meio de processo de inexigibilidade de licitação e em observância à Lei Federal 13.019/2014.

Como já é do conhecimento de Vossa Excelência e nobres Vereadores, está sendo implantado em nosso Município, pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, o “Projeto Vigia” que consiste na instalação de Câmeras de Segurança, Monitoramento e Vigilância, em pontos estratégicos da nossa Cidade, que serão interligadas a uma Central de Monitoramento instalada na sede da 3º Cia da Polícia Militar.

Os recursos com a aquisição dos equipamentos foram repassados ao CONSEG pelo Tribunal de Justiça para serem destinados à área da segurança pública, no entanto para o funcionamento e manutenção do sistema, estima que haverá um custo mensal de, aproximadamente, R\$ 5.000,00.

Desta forma, o Município, com base na Lei Federal nº 13,019/2014, repassará ao Conselho o montante necessário para custeio destas despesas, mediante Plano de Trabalho, previamente aprovado, do qual deverá constar a destinação dos recursos públicos recebidos.

Salientamos ainda, que a Entidade, por meio do seu representante legal, deverá prestar contas ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme estabelece a Lei nº 13.019/2014.

Assim, entendendo que se trata de um Projeto de relevado interesse público, tendo em vista que proporcionará melhores condições de segurança para a nossa população, submetemos a matéria para análise e apreciação dessa Casa, contando desde já com a sua aprovação.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 28 de maio de 2019.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

---

## LEI Nº 4074/2018

### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MATELÂNDIA.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria do Vereador, Gabriel da Silva Cadini e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 985/96 de 09.05.1996 e alterações posteriores o CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MATELÂNDIA, fundado em 20 de dezembro de 2017, inscrito no CNPJ sob nº 30.104.336/0001-65, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 505, sala 01, Centro, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A entidade declarada de utilidade pública constante no artigo 1º desta Lei fica obrigada ao cumprimento do art. 4º da Lei Municipal nº 985/96, sob pena de cassação da declaração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos dezoito dias do mês de maio de 2018.

RINEU MENONCIN  
Prefeito

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/06/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.104.336/0001-65 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/03/2018
NOME EMPRESARIAL <b>CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE MATELANDIA - PR - CONSEG</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSEG</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARECHAL FLORIANO</b>	NÚMERO <b>505</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>85.887-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MATELANDIA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRANDAOACB@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(45) 3262-2030</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/03/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2019 às 08:20:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1